



PROJETO DE LEI Nº 31 /2020

Altera a Lei Municipal nº 1.389/2020 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.

ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica substituído o Anexo de Metas Fiscais que é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.389/2020 de 30 de junho de 2020, passando a vigorar os anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 31 de agosto de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

MENSAGEM 001/2020

PROJETO DE LEI Nº 31 /2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias para apreciação e posterior votação os Projetos de Lei em anexo, que Altera a Lei Municipal nº 1.389/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, com a finalidade de substituir partes integrantes do “Anexo de Metas Fiscais” estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a certeza de contar com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 31 de agosto de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

001/001

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	15.200.000,00	14.650.602,41	0,00	15.500.000,00	14.434.549,79	0,00	15.700.000,00	14.126.378,79	0,00
Receitas Primárias (I)	15.091.000,00	14.545.542,17	0,00	15.359.625,00	14.303.823,99	0,00	15.538.700,00	13.981.245,99	0,00
Despesa Total	15.762.000,00	15.192.289,16	0,00	15.967.000,00	14.869.448,81	0,00	16.468.250,00	14.817.626,59	0,00
Despesas Primárias (II)	15.762.000,00	15.192.289,16	0,00	15.967.000,00	14.869.448,81	0,00	16.468.250,00	14.817.626,59	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-671.000,00	-646.746,99	0,00	-607.375,00	-565.624,82	0,00	-929.550,00	-836.380,60	0,00
Resultado Nominal	35.000,00	33.734,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-950.000,00	-915.662,65	0,00	-950.000,00	-884.698,21	0,00	-950.000,00	-854.780,88	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2021	2022	2023
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2021	2022	2023
3,75	3,50	3,50